



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS.....	10
ADMINISTRATIVO	11
DESPACHOS.....	13
CAUTELAR	13
EDITAIS	25

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

1. Processo TCE - AM nº 010408/2021.





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.2

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Cessão de servidor
4. **Interessado:** Mário Jorge Lopes dos Santos e Waldemarina Nunes Pacheco.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH
7. **Unidade Técnica:** Consultec - Nº .11/2023
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **Homologar o** Termo de Cessão de Servidor nº 07/2022 relativo ao servidor **Mário Jorge Lopes dos Santos** e do Termo de Cessão de Servidor nº13/2022 que tratou da cessão da servidora **Waldemarina Nunes Pacheco**, ambos pertencentes ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria**, para que possam exercer suas funções no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2022 a 01/03/2023, com ônus para o órgão de origem.
 - 9.2. **DETERMINAR à SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão dos servidores, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
10. **Ata:** 2ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 07 de Fevereiro de 2023

1. **Processo TCE - AM nº 015761/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Abono de permanência
4. **Interessado:** Rildo José Catão de Aguiar.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 65/2023
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 17/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR**, Assistente de Controle Externo C desta Corte de Contas, Matrícula Nº 000.274-7A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;
 - 9.2. **DETERMINAR à DRH** que:





- a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **13/12/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 2ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de fevereiro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 014789/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de Vantagem Pessoal 5/5

4. Interessado: Moisés da Silva Barros.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 15/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023: Visstos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor **Moisés da Silva Barros**, Auditor Técnico de Controle Externo "C", Matrícula n.º 024-8A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Cargo em Comissão de Assessor de Auditor - Símbolo CC2, no valor correspondente a R\$ 4.952,40 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente;
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 2ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de fevereiro de 2023.





1. **Processo TCE - AM nº 016201/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Cynthia Mara Lins Furtado Belém.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 52/2023
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Cynthia Mara Lins Furtado Belém**, Assistente Técnico de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula 000342-5A, ora lotada na Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação - DEPEMD, quanto à concessão da Licença Especial, referente ao período de 2014/2019, **para gozo em data oportuna**, com fulcro no art. 78 da Lei 1762/1986, **não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, em consonância com o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015.

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2014/2019**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 2ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 07 de fevereiro de 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 016077/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Luiz Augusto dos Santos Lapa.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 10/2023
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor aposentado **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A, de **concessão de licença especial de 3 meses, referente ao quinquênio de 17/04/2017 a 17/04/2022, bem como sua conversão em indenização pecuniária**, em consonância ao art.7º, § 1º, inciso V, da Lei n.4.743/2018,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.5

c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art.2º da Emenda Constitucional n.91/2015, publicada no DOE da ALE/AM em 13/07/2015

9.2. DETERMINAR a ciência do Requerente do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 2ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Fevereiro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas


Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.6

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE JANEIRO DE 2023

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de janeiro do ano de 2023, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **820 (oitocentos e vinte)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Tabela 1: Demonstrativo Mensal das atuações dos Procuradores em Processos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.7

PROCURADORIAS	REMANESCENTES DO MÊS DE DEZEMBRO/2022	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PROCURADORIA-GERAL	0	28	38	6	2	5	13	53
1ª PROCURADORIA	79	51	27	11	0	4	15	142
2ª PROCURADORIA	82	37	59	63	24	22	109	69
3ª PROCURADORIA	84	5	21	19	26	0	45	65
4ª PROCURADORIA	0	51	19	39	11	20	70	0
5ª PROCURADORIA	15	62	20	50	15	25	90	7
6ª PROCURADORIA	58	54	27	64	3	27	94	45
7ª PROCURADORIA	124	33	57	8	1	0	9	205
8ª PROCURADORIA	23	62	23	26	5	26	57	51
9ª PROCURADORIA	0	83	63	33	3	40	76	70
TOTAL	465	466	354	319	90	169	578	707

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIA	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA-GERAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	10
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	124	1	0	0	0	0	0	0	125
SAÚDE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	0	1	143	1	0	0	0	0	0	0	146



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.8

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	133	58	63	254
CÂMARAS	186	32	106	324
TOTAL	319	90	169	578

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Obras Públicas	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Saúde	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Pessoal	Ademir Carvalho Pinheiro



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.9

Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de fevereiro de 2023.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10509/2023– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO DINIZ DE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1657/2022- TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de fevereiro de 2023.

PROCESSO Nº 10537/2023– RECONSIDERAÇÃO
CAVALCANTE MOTA EM FACE
TCE
CÂMARA.

RECURSO DE
INTERPOSTO PELA SRA. JACY
DO ACÓRDÃO Nº 1164/2020 -
SEGUNDA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.10

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2023.

PROCESSO Nº 16553/2022– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 401/2022- OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA ALCIONE SILVA DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGO POR PARTE DE SERVIDORA DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2023.

PROCESSO Nº 10545/2023– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 1/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO TARCISIO DA COSTA LOBATO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 08 de fevereiro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIAS

PORTARIA N.º 43/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.11

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 16.01.2023, constante do Processo SEI n.º 000426/2023;

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 002.323-0A, para no período de 08 a 10.03.2023, participar do curso “Controle Interno com Foco na Gestão de Riscos em Contratações”, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 44/2023

- 1. Data:** 02/02/2023.
- 2. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 3. Contratada:** **ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.543.374/0001-41, por intermédio do seu sócio-administrador, o Senhor ALBERTO SILVIO ARRUDA
- 4. Processo Administrativo:** 14283/2022-SEI/TCE/AM.
- 5. Espécie:** Contratação de serviços de manutenção.
- 6. Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de operação e manutenções, preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de ar condicionado e de automação dos Prédios Sede, Anexo, com mezanino, e da Escola de Contas Públicas deste TCE/AM, listados no Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente instrumento contratual, permanecendo, nas dependências do Tribunal, Preposto (supervisor), Técnicos em refrigeração, Mecânicos de refrigeração e Auxiliares de Refrigeração, vigendo-se o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, de 02/02/2023 a 02/02/2024, pelo valor





mensal de R\$ 93.083,33 (noventa e três mil oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor global de R\$ 1.117.000,00 (um milhão cento e dezessete mil reais).

7. Valor Mensal Estimado: R\$ 93.083,33 (noventa e três mil oitenta e três reais e trinta e três centavos).

8. Valor Global Estimado: R\$ 1.117.000,00 (um milhão cento e dezessete mil reais).

9. Prazo de Vigência: Prorrogado por 1 (um) mês, de 01/01/2023 a 31/02/2023.

10. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Elemento de Despesa: 33903917 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos); Fonte de Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 (Recursos não vinculados de Impostos); Nota de Empenho n. 2023NE0000207 (0356737), emitida em 01/02/2023.

Harleson Arueira

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Termo ao Contrato nº 42/2023

- Data:** 31/01/2023.
- Espécie:** Contrato
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- Contratada:** **TOYOLEX AUTOS LTDA**, CNPJ 07.234.453/0001-21, representada por seu administrador, Sr. Paulo Alexandre Antunes Mesquita
- Processo Administrativo:** 012479/2022-SEI/TCE/AM.
- Objeto:** Aquisição de veículo automotor executivo sedan, zero quilômetro, devidamente licenciado e emplacado no município de Manaus/AM, conforme especificação descrita no item 5 do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2022-TCE.
- Quantidade:** 01 unidade.
- Valor Total:** R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).
- Prazo de Entrega:** até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo prorrogar por mais 30 (trinta) dias.
- Prazo de Vigência Contratual:** será de 8 (oito) anos, ou 200.000km – o que primeiro ocorrer, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, tendo em vista a garantia estabelecida no item 6 do Termo de Referência.





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.13

11. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001, Elemento de Despesa 44905266; Fonte de Recursos 1.500.100.0.0000.0000, Nota de Empenho 2023NE0000198, emitida em 31/01/2023, no valor de R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 10567/2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ALBERTO GENESIS DE AUZIER FERREIRA

REPRESENTADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA TAMOIOS ASSESSORIA & CONSULTORIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES ACERCA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO, DENTRE OUTROS, AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AOS COMANDOS LEGAIS DA LEI Nº 8.666/1993 E LEI 12.537/2011 REFERENTES AOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 004/2023, 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023, 009/2023 E 010/2023

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO Nº 128/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

- 1) Tratam os autos de Representação oposta pela Empresa Tamoios Assessoria & Consultoria LTDA., sob o CNPJ nº 49.082.770/0001-10, em face da Câmara Municipal de Autazes, acerca de possível violação ao Princípio





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.14

da Publicidade e aos comandos legais da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 12.537/2011, no escopo dos Pregões Presenciais nº 004/2023, nº 005/2023, nº 006/2023, nº 007/2023, nº 008/2023, nº 009/2023 e nº 010/2023.

2) A presente Representação iniciou-se em razão da negativa de acesso aos editais dos referidos Pregões Presenciais e seus anexos, diante do ocorrido a Empresa interpôs o presente processo, alegando ainda que sem acesso aos editais é impossível analisar a legalidade deles.

3) Nesse contexto, o Representante argumenta que independente do status da pessoa interessada (licitantes ou estranhos ao procedimento), por força do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal e de sua regulamentação legal constante da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.527/11, é dever, e não faculdade, da Administração fornecer cópias de toda e qualquer documentação integrante do processo licitatório. Portanto, a Representante teria o direito a acesso dos editais e demais documentos inerentes aos procedimentos licitatórios presididos pela Câmara Municipal de Autazes.

4) Em sede de cautelar, requer-se que seja determinada a suspensão dos certames nº 004 a nº 010/2023-CPL-Câmara Municipal de Autazes, determinando-se que sejam disponibilizados os editais por meios hábeis, analisados os seus termos e republicados com a observância dos prazos legais.

5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.15

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

CHMW

PROCESSO: 10080/2023

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

ÓRGÃO: Centro de Serviços Compartilhados-CSC e Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA.

DENUNCIANTE: BIOTARGETING REP. E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

DENUNCIADO: Centro de Serviços Compartilhados-CSC e Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA.





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.16

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Biotargeting Representações e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda., em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados-CSC e da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-CEMA, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 1230/2022-CSC.

ADVOGADOS: Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos - OAB/RJ n.º 172.864

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de **Representação** formulada pela empresa BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.156.008/0001-16, representada por seus advogados, em face do Pregão Eletrônico n.º 1230/2022-CSC, realizado pelo GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS e Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-CEMA, que tem por objeto a aquisição, pelo menor preço por item, de materiais hospitalares (fios de sutura) para formação de Ata de Registro de Preços para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-CEMA e demais unidades do Poder Executivo Estadual.
2. Isto posto, para a concessão da Medida Cautelar, alega o Representante licitante que após a abertura das propostas, data-limite em 30/11/2022, realizou um questionamento que fora acolhido pela Administração, a qual procedeu com uma pequena alteração no edital, conforme se observa no Ofício-Circular nº 792/2022-GP/CSC (fls. 96-98), proporcionado a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para o período de 29/11/2022 a 14/12/2022, para a apresentação de propostas.
3. Alegou ainda que no decorrer do período designado, houve nova impugnação por outra empresa licitante, a qual foi expedido o Ofício-Circular nº 819/2022-GP/CSC (fls. 99), datado de 05/12/2022, divulgado somente em 12/12/2022, por meio do qual ocorreu nova alteração no edital, contudo cancelando os itens 01 e 02 do item 6.1 do Termo de Referência (FIOS DE SUTURA CATGUT SIMPLES, fls. 101), sem qualquer motivação para a referida





modificação, e ainda, sem a republicação do Edital e sem a reabertura do novo prazo, conforme determina o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/1993, mantendo-se a data designada para sessão de 14/12/22.

4. Diante das supostas irregularidades, identificou-se os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, resultando na adoção da medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico n.º 1230/2022-CSC, oficiando-se os interessados para prestarem esclarecimentos acerca dos itens abaixo. Vejamos.

- c) Notificar o Sr. **Eduardo Costa Tavera**, Secretário de Estado da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-CEMA, para apresentar defesa e/ou esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa referentes aos seguintes pontos:

- justificar se há estoque dos itens 1 e 2 cancelados, bem como a razão da permanência do item 6 que tem a mesma exigência quanto a apresentação do “Envelope Aluminizado”.

- justificar a motivação com justificativas técnico-científica e custo-benefício para o cancelamento dos itens 1 e 2 do referido Edital.

- d) Notificar o Sr. **Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados-SCS para apresentar defesa e/ou esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa referentes aos seguintes pontos:

- justificar a ausência de republicação do Edital após a exclusão dos itens 1 e 2, e a ausência de reabertura do novo prazo, conforme determina o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/1993.

5. Em relação ao item C, até o presente momento não houve manifestação por parte do Sr. Eduardo Costa Taveira, isto é, o jurisdicionado deixou de atender, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Tribunal, configurando assim sua revelia, nos termos do art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM, cabendo a aplicação de multa, conforme determina o art. 52, II, “a”, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, II, “a”, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.18

6. Sobre o item D (ausência de republicação do Edital após a exclusão dos itens 1 e 2, e a ausência de reabertura do novo prazo conforme determina o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/1993), o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, apresentou em sua defesa ser desnecessário por entender que o cancelamento dos itens pela CEMA não alterou nenhum item do Edital e nem as propostas das empresas devendo os licitantes optarem pelos itens de seus interesses. Confira-se.

4. Portanto, o cancelamento dos itens pela CEMA não alterou nenhum item do Edital e nem as propostas das empresas, pois como demonstrado acima, na licitação de menor preço por itens, cada um desses ocorre como se fosse uma licitação única. Dessa forma, as licitantes podem participar de um, dois, três, quanto itens quiserem, independentemente de participar dos outros, assim, o cancelamento de qualquer deles não tem como alterar a proposta dos licitantes, não havendo a necessidade de reabertura do prazo.

5. Seria diferente se o pregão fosse por lote, por valor global, e fossem cancelados alguns itens desse lote. Nesse caso, não há dúvidas que a retirada desses itens alteraria a proposta, pois os licitantes teriam que refazê-la sem aqueles, mas, repetindo, não é esse o caso.

6. Portanto, Vossa Excelência, nos termos dos artigos 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e 55, § 1º, da Lei nº 14.1333/21³, como o cancelamento dos itens no pregão em apreço não afetou a formulação das propostas pelo licitantes, não há de se falar em reabertura do prazo.

23 às 12:03:54 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: PASE.FAA7.1

7. Além disso, o Representado argumenta ainda sobre a ausência de lei que verse sobre o modo de divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, razão pela qual entende não ser necessário publicar novo Edital e, por fim, pugna pela improcedência da representação e revogação da medida cautelar.

8. Pois bem. Da análise do caderno processual, não assiste razão ao Representado uma vez que a exclusão de qualquer item ou palavra de um determinado instrumento implica em sua alteração e, havendo alteração, é dever do Órgão Público reabrir o prazo e republicar o Edital conforme já explanado no Despacho que originou a concessão da cautelar. Vejamos.





11. Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em apontar a necessidade da republicação e reabertura de prazo do Edital, em caso de alteração, conforme determina a lei de licitações: art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/1993. Confira-se:

É necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial, impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, §4º, da Lei 8.666/1993.¹

Alterações promovidas no edital que repercutam substancialmente no planejamento das empresas interessadas, sem a reabertura do prazo inicialmente estabelecido ou sem a devida publicidade, restringem o caráter competitivo do certame e configuram afronta ao art. 21, §4º, da Lei 8.666/1993.²

9. Sobre a inexistência de lei acerca do modo de divulgação do Edital, de fato não existe, porém o local de divulgação não foi objeto de questionamento, pelo contrário, o questionamento versa sobre a não reabertura de prazo e ausência de republicação do Edital após a alteração em razão da exclusão dos itens 1 e 2.

10. Ademais, persistem ainda os seguintes vícios de ilegalidades: Ausência de motivação com justificativas técnico-científica e custo-benefício para o cancelamento dos itens 1 e 2 do referido Edital, nos termos do art. 49, §1º, da Lei Estadual n.º 2794/2003 e, a permanência do item 6 que tem a mesma exigência quanto a apresentação do “Envelope Aluminizado” exigido nos itens 1 e 2, cancelados, gerando dúvidas de interpretação aos licitantes.

11. Isto posto, diante da permanência das ilegalidades que fundamentaram a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 1230/2022-CSC, **não é possível revogar a medida cautelar.**

12. Assim, em face aos indícios relevantes de irregularidades constatados nos autos que maculam o procedimento licitatório, cabe, com fulcro no art. 71, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 1º, XII, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM e art. 5º, inciso XII, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a CSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei no sentido de anular o Pregão

¹ TCU, Acórdão 702/2014-Plenário, rel. Ministro Waldir Campelo, Informativo de Licitações e Contratos nº 190.

² TCU, Acórdão 2561/2013-Plenário, rel. Ministro André de Carvalho, Informativo de Licitações e Contratos nº 169.





Eletrônico n.º 1230/2022-CSC e os atos dele decorrentes, informando a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as medidas adotadas.

13. Ato contínuo, encaminho os autos determinando a adoção das seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC n.º 204/2020.

b) Oficiar o Sr. **Eduardo Costa Tavera**, Secretário de Estado da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-CEMA, e o Sr. **Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados-SCS nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM, informando sobre a manutenção da suspensão do Edital nº 1230/2022-CSC, que tem por objeto a aquisição, pelo menor preço por item, de materiais hospitalares (fios de sutura) para formação de Ata de Registro de Preços para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-CEMA e demais unidades do Poder Executivo Estadual, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas, nos termos do art. 54, IV, “c”, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, II, “a”, do Regimento Interno TCE/AM.

c) Assinar prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal c/c art. 1º, XII, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM e art. 5º, inciso XII, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, para que o Centro de Serviços Compartilhados-CSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei no sentido de anular o Pregão Eletrônico n.º 1230/2022-CSC e os atos dele decorrentes, informando a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as medidas adotadas.





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.21

- d) Após, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem a devida apresentação de justificativas e documentos por parte dos Representados, determino o encaminhamento dos autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos da Resolução n.º 3/2012-TCE, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, e após, encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para que ofereça a sua manifestação.
- e) Dar ciência ao Sr. **Eduardo Costa Tavera**, Secretário de Estado da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-CEMA.
- f) Dar ciência ao Sr. **Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados-SCS.
- g) Dar ciência ao Sr. **Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos**, advogado da empresa Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

Manaus, 06 de fevereiro de 2023.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 10471/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CEL ATIVIDADES MÉDICA LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SOB RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TITULARIZADA PELO SENHOR DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): DIEGO SANTELLI UEDA (OAB/AM N. 15243), FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.22

(OAB/AM N. 14207), E FREDERICO MARTINS FURUKAWA (OAB/AM N. 14220).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR FORMULADA PELA CEL ATIVIDADES MÉDICA LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO Nº 01/2023.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa CEL ATIVIDADE MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.350.404/0001-00 contra a Prefeitura Municipal de Codajás, sob responsabilidade do Prefeito Antônio Ferreira dos Santos, e a Comissão Permanente de Licitação do Município, e seu Presidente, Sr. Diego Alberto Lima da Silva, em face do Pregão nº01/2023.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 112/2023-GP, fls. 134/136, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas do Município de Codajás, biênio 2022/2023.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante solicitou, liminarmente, a **suspensão** do procedimento licitatório relativo ao Pregão nº 01/2023, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de diversas especialidades.

Argumenta a Representante que após a abertura das propostas restou evidente que apresentara o menor preço para o Lote 01 e o segundo menor preço para o Lote 02 do certame, no entanto, foi desclassificada sob a justificativa de apresentação de preços inexequíveis para os itens do Lote 01 e os itens 02, 05, 06 e 07 do Lote 2, em descumprimento do subitem 8.1.5 do Edital e do Art. 48, II, da Lei 8.666/93.





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.23

Inconformada, manifestou seu interesse em recorrer da decisão solicitando prazo para apresentação de documentos que, segundo ela, comprovariam a exequibilidade do preço ofertado, contudo o pregoeiro não aceitou a intenção de recurso, assim como não motivou a citada decisão.

Nesse espeque, assevera que a Administração, na mesma sessão pública, julgou o mérito da intenção de recurso sem ao menos motivar seu ato, apenas se limitando a embasar sua decisão no item do Edital que compete ao pregoeiro conceder ou negar o direito.

Todavia, entende que as regras contidas no art. 48, inciso II e §1º, da Lei nº 8666/93 autorizam mera presunção *relativa* de inexecutabilidade, única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base.

Apresenta o raciocínio de que, uma vez se tratando de presunção relativa, o licitante, cuja proposta seja inferior ao limite previsto, disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua oferta, o que não lhe foi possibilitado *in casu*, visto sua intenção de recurso não ter sido acatada pelo Pregoeiro.

Arroza ser detentora de situação peculiar, pois possui uma equipe técnica (quadro de sócios) permanente que atua em conjunto, recebendo pró-labore mensal pela atuação/prestação de seus serviços, sem a necessidade de contratação de mão-de-obra externa.

Enfatiza que possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato, tanto que prestou serviços similares aos objetos da licitação para o Município de Manacapuru, e, se não fosse o ato ora impugnado, acredita que obteria a classificação e provável vitória do certame, pois apresentou o menor preço nos Lotes ofertados, razão por que aponta receio de grave lesão ao erário e ao interesse público.

Destaco, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.





Assim, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte dos gestores.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa CEL ATIVIDADE MÉDICA LTDA., contra a Prefeitura Municipal de Codajás e a Comissão Permanente de Licitação do Município, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei n. 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE-Medidas Processuais Urgentes, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
 - c. **NOTIFIQUE** o **Sr. Antônio Ferreira dos Santos**, Prefeito Municipal de Codajás, e o **Sr. Diego Alberto Lima da Silva**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município;
 - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito dos argumentos contidos na exordial desta representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos; devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexas às comunicações, cópias deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de Dezembro de 2022;





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.25

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14516/2019**, e cumprindo a Decisão nº 49/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10522/2014, que trata da Representação do Ministério Público de Contas – MPC contra a Câmara Municipal de Fonte Boa, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO AROLDO ARAÚJO COELHO, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.384,52 (Onze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14775/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 871/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11979/2016, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga, exercício de 2015 e Acórdão nº 389/2018 – TCE – Tribunal Pleno, que trata do Recurso de Reconsideração nº 14915/2016, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 60.864,53 (Sessenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 364.215,56 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Tabatinga, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 06/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 210/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/04/2019, Edição nº 2032 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente, Diretor Presidente, referente ao exercício 2015. (u.g. 3818), objeto do **Processo TCE nº 11.633/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2023.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 07/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADA A SRA. IZABEL CRISTINA DE CASTRO PONTES**, para tomarem ciência do **DESPACHO FLS. 148/149**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/11/2021, Edição nº 2418 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Oriunda da Manifestação nº 114/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, acerca de possíveis irregularidades na contratação da irmã do Prefeito, objeto do **Processo TCE nº 13.076/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, III da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e **Portaria nº 939/2022- DEC³** e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator fica **NOTIFICADA a empresa NORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas inclusive quanto ao **ressarcimento** ao erário no montante de **R\$7.020.149,99**. E, se assim preferir, recolha o valor imputado como **GLOSA**, em cumprimento ao artigo 20, §2º da Lei nº 2.423/1996

³ O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE-AM (DEC):

1- Instituído pela **portaria nº 939/2022**, é um módulo do Portal e-Contas integrado com o SPEDE (Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos), desenvolvido pela SETIN no âmbito dos processos do Controle Externo, que permite protocolar documentos, peticionar em processos existentes, acompanhar o andamento de processos, visualizar o inteiro teor dos processos, consultar e atualizar dados pessoais do usuário (que pode constar no rol de interessados em processos), ser notificado e responder à notificação em processo e outros serviços.

2- Permitirá aos seus usuários a realização dos seguintes serviços:

I - protocolos de documentos em geral;

II - apresentação de petições, defesas e recursos;

III - envio e recebimento de notificações, citações, intimações, ofícios e avisos em geral; IV - consulta às peças de processo eletrônico e à sua tramitação.

3- O prévio cadastramento para acesso encontra-se no Capítulo II.

4- A obrigatoriedade a adesão ao DEC encontra-se no artigo 9º.






Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.28

(Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 114/2013), a cerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 19/2023 - DICAD**, peça do Processo TCE nº 13.670/2017 que trata da Representação Apuratória nº 066/2017-MPC-RMAM, interposta pelo MPC, com o objetivo de apuração exaustivamente a economicidade, legitimidade e legalidade dos contratos firmados pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, para o funcionamento do programa itinerante de saúde por meio do barco pai. O contraditório e a ampla defesa de partes, terceiros interessados e procuradores, no âmbito desta Corte, nos processos mencionados no art. 1º da Resolução nº 02/2020, serão exercidos por meio do Domicílio Eletrônico de Contas. Para acessar o DEC diretamente no Portal do TCE no: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>,

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2023.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 1/2023 - DICA1

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, ficam **NOTIFICADOS o Sr. Alexandre Bichara da Cunha e Sr. Ayllon Menezes de Oliveira**, gestores responsáveis pelo exercício 2017 da FHAJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados nos autos do Processo TCE nº 15.606/2021, que trata de Representação Interposta pela Empresa T da S Lustosa Comércio e Serviços-M por possíveis pendências na quitação de materiais fornecidos à Fundação Hospital Adriano Jorge.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Janeiro de 2023.


EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DICA1





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 2987 Pag.29



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

